



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 9/2/2007. DODF nº 31, de 12/2/2007*

Parecer nº 10/2007-CEDF  
Processo nº 410.000050/2007  
Interessado: **Ana María Villegas Sánchez**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Ana María Villegas Sánchez, equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ana María Villegas Sánchez, no Colégio Militar “Eloy Alfaro”, em Quito - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2007

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30/1/2007

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal